

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 762/2026 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E BONIFICAÇÃO AOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
RIACHUELO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 762/2026

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo e Bonificação aos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Riachuelo/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Riachuelo/RN, o Programa Municipal de Incentivo e Bonificação aos Profissionais da Educação, com a finalidade de valorizar e reconhecer o desempenho dos educadores da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – Incentivar o alcance de metas educacionais;
- II – Valorizar o desempenho dos profissionais da educação;
- III – Melhorar os indicadores de aprendizagem;
- IV – Fortalecer a gestão escolar e as práticas pedagógicas.

Art. 3º As bonificações previstas nesta Lei possuem caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos do FUNDEB, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BONIFICAÇÃO

Art. 5º Ficam instituídas as seguintes modalidades:

- I – Bonificação Sucesso Escolar;
- II – Bonificação Educação da Infância;
- III – Bonificação Escola Destaque;
- IV – Bonificação Atitude Campeã;
- V – Bonificação Gestão Escolar;
- VI – Bonificação Criança Alfabetizada.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º Poderão ser beneficiários:

- I – Professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II – Gestores e coordenadores escolares;
- III – Coordenadores pedagógicos;
- IV – Unidades escolares.

Art. 7º A participação no Programa será automática para os profissionais em exercício na rede municipal.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 8º A avaliação considerará:

- I – Resultados do SAEB, IDEB ou índice municipal equivalente;
- II – Desempenho em avaliações externas (SIMAIS ALFA, CAEd e similares);
- III – Indicadores de acesso, permanência e aprovação;
- IV – Participação em formações continuadas;
- V – Cumprimento de metas pedagógicas e administrativas.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 9º A Comissão Avaliadora será composta por:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 representante do Conselho Municipal de Educação;
- III – 01 articulador municipal de programas educacionais.

Parágrafo único. É vedada a participação de membros concorrentes às bonificações.

CAPÍTULO VI

DAS BONIFICAÇÕES

Art. 10 O valor das bonificações será calculado ano a ano conforme as dotações orçamentárias do FUNDEB.

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO E RESULTADOS

Art. 11 A classificação será feita com base nos resultados por turma e unidade escolar, em ordem decrescente.

Art. 12 Os resultados serão divulgados em evento oficial até 10 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 13 O incentivo financeiro instituído por esta Lei será classificado: Poder/Unidade - 02.06 - Secretaria Municipal de Educação, Função - 12 - Educação, Subfunção - 361 - Ensino Fundamental, Programa - 0007 – Coordenação da Secretaria de Educação, Projeto de Atividade - 210 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação na natureza da despesa 3.3.90.31 – Premiações, de acordo com a Tabela de Natureza da Despesa da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

§ 1º O pagamento será custeado com a fonte de recursos: 1.500.1001 (identificação de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) ou 1.543.0000 (Recursos de complementação da União ao FUNDEB – VAAR).

§ 2º O incentivo possuirá caráter eventual, não permanente, não se incorporará à remuneração do servidor, não servirá de base para cálculo de outras vantagens e não gerará direito adquirido para exercícios subsequentes.

§ 3º Quando necessário, poderão ser efetuadas suplementações das Dotações Orçamentárias correspondentes, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo/RN, 13 de maio de 2026.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:F8CC34BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/05/2026. Edição 3790
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>